

## **Súmula 002**

### **Enunciado**

*Serão recolhidas as custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição (rubrica 107) quando da interposição de recurso conforme previsto no parágrafo único do art. 54 da Lei 9099/95, além da taxa judiciária (rubrica 201) e julgamento no cível em grau de recurso (rubrica 101), todas devidamente previstas na Lei de Custas vigente.*

### **Referência Legislativa**

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART: 54

Lei de Custas

### **Precedentes:**

PUIL 0002922-75.2013.8.17.9001

### **Decisão Colegiada:**

Súmula aprovada pela Turma de Uniformização de Jurisprudência na sessão de 23.03.2018, com 1ª Publicação no DJe nº 65, em 10.04.2018, 2ª Publicação no DJe nº 107, em 12.06.2018 e a 3ª Publicação: DJe 109, em 14.06.2018.